



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL
CNPJ nº 12.332953/0001-36
Fone / Fax: (82) 3286-1592

LEI Nº 432 DE 02 DE JULHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar parcelamento e/ou reparcimento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores através de seus representantes legais, aprovaram e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Murici, contratar parcelamento e/ou reparcimento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Para a garantia do parcelamento e/ou reparcimento contratado fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos: anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

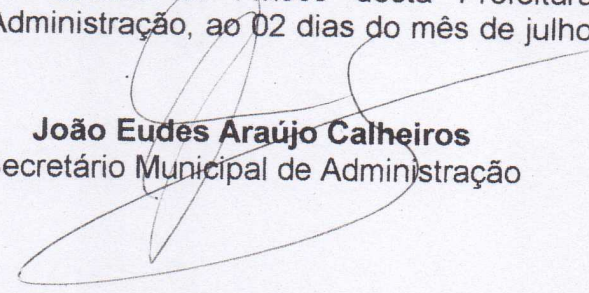
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici-AL, 02 de julho de 2008.


Renan Calheiros Filho
Prefeito

Publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura e registrada na Secretaria Municipal de Administração, ao 02 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (2008).


João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração